

CONTRATO N.º 49/2019
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS
RESERVATÓRIOS D'ÁGUA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO CENTRAL, JARDIM SÃO PAULO, SANTA
SUZANA E JARDIM DO CEDRO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DANIELA MENEGOLI MIATELLO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 33.728.000/0001-61, sediada na Rua Minas Gerais, 425, Centro, Catanduva – SP, CEP 15800-210, representada por **DANIELA MENEGOLI MIATELLO**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 43519185 e inscrita no CPF sob n.º 329.544.208-80, residente e domiciliada na Avenida Deputado Orlando Zancaner, n.º 477, Jardim Amêndola, CEP 15.801-120 – Catanduva/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 2053/2019** e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS RESERVATÓRIOS D'ÁGUA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO CENTRAL, JARDIM SÃO PAULO, SANTA SUZANA E JARDIM DO CEDRO** L, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA
DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor total deste contrato é de **R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2019:
- Nota de Reserva Orçamentária n.º 3338, Ficha n.º 242, Unidade: 021200 SANEAMENTO, Funcional: 17.512.0005.0045.0000 MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado após em até 28 (vinte e oito) dias após a realização dos serviços.
3.2 – Para se habilitar ao pagamento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal/documento equivalente, comprovante pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.
3.3 – Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA
DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1 – Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – O objeto deverá de ser executado no prazo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
5.2 – O prazo de vigência do presente contrato será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 – A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadora Municipal de Meio Ambiente, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.
- 6.2 – A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.
- 6.3 – A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.4 – O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

- 1 – Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato e seguir as especificações constantes no Anexo I deste contrato;
 - 2 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
 - 3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
 - 4 – ser responsável por todo e qualquer problema médico- hospitalar com empregado, durante a execução do trabalho, fornecimento de E.P.I apropriado para o desenvolvimento do trabalho, fornecimento de profissional técnico para realização do serviço.
- 7.1.1 – A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade do Contratado e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 – Da Contratante:

- 1 – Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- 2 – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
- 3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 8.1 – A inexecução do contrato, configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA
DA CLÁUSULA PENAL

- 9.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 9.1.1- **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
 - 9.1.2 – **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
 - 9.1.3 – **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- 9.2 – As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.
- 9.3 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4 – Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5 – Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 – Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral-SP, 24 de julho de 2019; 89.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**DANIELA MENEGOLI MIATELLO – ME
DANIELA MENEGOLI MIATELLO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	- Limpeza e manutenção do reservatório Central (250.000 litros)	1	R\$ 4.000,00
2	- Limpeza e manutenção do reservatório São Paulo (150.00 litros)	1	R\$ 3.400,00
3	- Limpeza e manutenção do reservatório Santa Suzana (150.00 litros)	1	R\$ 3.400,00
4	- Limpeza e manutenção do reservatório Jardim do Cedro (150.000 litros)	1	R\$ 3400,00
		VALOR TOTAL	R\$ 14.200,00

OBSERVAÇÃO: é de extrema importância a higienização dos reservatórios d'água para abastecimento público, atendendo as especificações da Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde.